



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Maria das Graças S. Cerqueira
Pref. da G-hinele

PUBLICADO
Em 30/06/06

SANCIONADO
Em 30/06/06

LEI Nº 745/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Muritiba firmar Convênio com a Associação de Proteção ao Menor Atleta, sediada em Muritiba, visando a destinação mensal de recursos, na forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **MUNICIPIO DE MURITIBA** autorizado a firmar Convenio com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR ATLETA**, sediada na Vila Residencial, Quadra 03, Casa 74, Muritiba - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04018006/0001-47, visando a destinação mensal de recursos.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1.º acima, fica o Município de Muritiba autorizado a, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, destinar recursos no valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR ATLETA**.

Parágrafo Único – O valor dos recursos destinados, poderá ser corrigido anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP: 44.340-000 - Tel / Fax: (75) 424-2811 - CNPJ: 13828504/0001-46
Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º
Em
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 3º - Os recursos destinados à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR ATLETA**, e indicados acima, só poderão ser aplicados em:

I - aquisição ou reparos de equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, todos inerentes às atividades esportivas e de assistência social;

II - aquisição, confecção e manutenção de fardamentos/indumentárias;

III - despesas com o funcionamento e manutenção da sede da instituição;

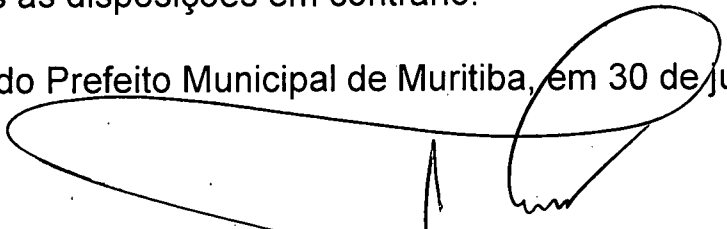
IV - contratação de pessoal, preferencialmente de regentes, professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

Art. 4º - A cada mês, a instituição beneficiada deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social da aplicação dos recursos recebidos através do Convênio a ser assinado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mediante Decreto promover as alterações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 30 de junho de 2006.


Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito